



PUBLICADO EM
PLACAR
Em 08/11/2007

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

DECRETO Nº 207, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre permissão de uso de bens móveis à entidade Mitra Arquidiocesana de Palmas e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III da Lei Orgânica do Município,

Considerando o previsto no art. 105, § 3º, da Lei Orgânica do Município, que disciplina sobre permissão de uso de bens públicos;

Considerando a solicitação da Mitra Arquidiocesana de Palmas no processo administrativo nº 23502/2007, a respeito da permissão de uso dos bens móveis abaixo especificados;

Considerando que a atividade beneficente desenvolvida pela entidade solicitante não tem fins lucrativos e presta serviço relevante de interesse estritamente social;

DECRETA:

Art. 1º Ficam concedidos os bens móveis abaixo especificados, sob a forma de permissão de uso e a título precário, à Mitra Arquidiocesana de Palmas, entidade privada sem fins lucrativos, portadora do CNPJ/MF 01.172.466/0001-37, cujo ato de constituição consta do processo administrativo nº 23502/07, estabelecida na Quadra 504 Sul (antiga Arse 51), Alameda 4, Lote 62, Palmas/TO:

I - 01 (um) ônibus marca Volkswagen, modelo 17.230 EOD VOLKSBUS, equipado com carroceria marca COMILONIBUS, modelo VERSATILE;

II - 01 (um) palco, medindo 12X10 de comprimento, com cobertura de estrutura metálica em lona branca antichama, com 04 praticável para base, para caixa de som e piso em madeirite naval 18 mm, com estrutura do tablado em perfil metálico 100X40X17 chapa 13, com coluna 100X100 em chapa 13, com sapata chapa 250X250 na espessura 3/16, travessas em perfil metálico 100X100 chapa 13 e laterais em perfil 100X100 chapa 13 com fundo anticorrosível prine zarcão e acabamento em tinta sintética cor alumínio, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

III - 500 (quinhentas) cadeiras brancas, em material plástico, com capacidade para 80 kg;

IV - 01 (um) "kit" de som PA de 16.

Parágrafo único. As especificações dos bens constantes nos incisos anteriores serão discriminadas no Termo de Responsabilidade, a ser assinado pela entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 2º A presente permissão de uso será realizada a título gratuito e por prazo indeterminado, podendo, a qualquer tempo, o Município solicitar a devolução dos bens cedidos, sem direito à indenização ou retenção em favor da entidade.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos, após a publicação deste Decreto em placar e em jornal oficial local de grande circulação, notificará a entidade para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do ato notificatório, retirar os bens móveis identificados no art. 1º, objetivando a concretização dos efeitos desta permissão.

Parágrafo único. O não comparecimento no prazo estipulado no *caput* deste artigo será considerado como desinteresse por parte da entidade, restando, por conseguinte, extinto o objeto deste ato permissivo, ocorrendo a revogação unilateral pela Administração Pública Municipal, quando o interesse público o exigir, sendo dispensáveis outras formalidades.

Art. 4º No ato de entrega dos bens móveis, a entidade assinará um Termo de Responsabilidade, no qual constará a descrição dos bens; as respectivas identificações do Patrimônio Municipal; ciência do estado de conservação em que se encontram; obrigação de zelar pelos objetos, arcando com todas as despesas relativas à adequada conservação e funcionamento.

Parágrafo único. No caso de perecimento ou quebra dos bens móveis, respectivamente, a entidade deverá indenizar o Município pelo valor apurado na época do incidente ou o reparo correrá às suas expensas.

Art. 5º Constituem motivos para revogação desta permissão, inobstante outras hipóteses previstas neste Decreto, revertendo os bens ao Município:

- I - má conservação ou abandono dos bens;
- II - perda do caráter beneficente da entidade;
- III - utilização dos bens com fim lucrativo;
- IV - extinção ou dissolução da entidade;
- V - qualquer ato de alienação ou empréstimo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 8 dias do mês de novembro de 2007.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

ANTÔNIO LUIZ COELHO
Procurador Geral do Município